

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2014
PROCESSO Nº 01580.007887/2014-50

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2014.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (0XX21) 3037-6378** ou e-mail: john.nova@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2014.

JOHN NOVA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2014

PROCESSO N.º 01580.007887/2014-50

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005 e INSTRUÇÃO NORMATIVA STLI/MPOG n.º 2, de 30/04/2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DE ABERTURA: 29/07/2014

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: Rua Teixeira de Freitas nº 31, 2º andar - RIO DE JANEIRO-RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante o pregoeiro designada pela Portaria n.º 213 de 16 de julho de 2013, publicada em 16/07/2013, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, mediante o regime de empreitada por preço global, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte** conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.007887/2014-50**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa STLI/MPOG n.º 06 de dezembro de 2013 e, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços comuns de impermeabilização de telhado contemplando a substituição de algumas telhas, a revisão do sistema de drenagem, a instalação de um sistema secundário de drenagem de águas pluviais e a aplicação de manta flexível aluminizada sobreposta às telhas por procedimento térmico no telhado do Escritório Central da ANCINE – localizado à Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro, RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Estão cientes e concordam com as condições contidas no Edital e seus anexos, e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de Notas e Ofício competente, ou através de servidor com apresentação dos originais;

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do

Agência Nacional do Cinema

Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;

- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do pregão, na forma eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou não tenham sido suspensas de participar de licitações com a **ANCINE**;
- 2.1.6** Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8666/93;
- 2.1.7** Atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos, do Trabalho de Menor de dezoito anos (Lei 9854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4358/2002) e de Elaboração Independente de Proposta, essas declarações serão confirmadas no site do comprasnet.
- 2.1.8** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.9** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.11** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.1.12** **O presente processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/06 e art. 6º do Decreto 6.204/07, e cujo ramo seja compatível com o objeto licitado, caso não ocorra as situações previstas no art. 9º, do Decreto nº 6.204 de 2007;**
- 2.1.12.1** Não poderão participar ME e EPP que se enquadre em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/06;

Agência Nacional do Cinema

2.1.13 Será permitida a participação de cooperativas, nos termos dos arts. 4º, 5º e 19º, inciso XIV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, atendido o disposto no Item 8.1.8.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;

3.2 As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;

3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.6 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso;

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, das 09h00min do dia 17 de Julho de 2014**

Agência Nacional do Cinema

às 11h00min do dia 29 de Julho de 2014, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido no **subitem 4.3**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta;
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2** **Preço unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações e as quantidades constantes do **ANEXO II** do presente Edital;
- 4.5.3** **Planilha de Preços** devidamente preenchida com os valores apresentados pela **LICITANTE**, conforme modelo constante do **ANEXO III**;
- 4.5.3.1** Os preços máximos aceitáveis unitários e totais são aqueles estabelecidos no **ANEXO II** do edital.
- 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, serviços, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.5.5** O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**.
- 4.6** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8** Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 4.10** A **LICITANTE** deverá encaminhar sua **Proposta de Preços e Planilha**, nos termos do **subitem 4.5**, no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação, via fax para **(021) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte

Agência Nacional do Cinema

endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo/Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** A partir das **11h00min horas do dia 29/07/2014**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 016/2014**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL**;
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital;
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo LICITANTE não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, diante da alteração introduzida pela IN/SLTI/MPOG nº 03 de 04 de outubro de 2013.
- 6.7** Os lances enviados em desacordo com o item **6.6** serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.8** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada a identificação do detentor do lance;
- 6.9** Caso o **LICITANTE** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
- 6.10** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.10.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

Agência Nacional do Cinema

- 6.10.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.11** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.12** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**
- 6.13** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da licitante e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 12.1 e 12.2.c do Anexo V - Minuta de Contrato.**
- 7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**
- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto deste Edital;
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;
- 7.3** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o pregoeiro, por meio eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4** Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexecutável, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;
- 7.5** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuados diligências, na forma do §3º do art. 43 da Lei 8666/93, e §3º do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº02/08;

Agência Nacional do Cinema

- 7.6** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação de eventual empate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006, seguindo-se os critérios estabelecidos neste Edital;
- 7.7** Caso o pregoeiro não logre êxito na consulta no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, ou caso o LICITANTE inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, e qualificação econômica/financeira vencida, deverá o pregoeiro convocar o licitante a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento deste Edital, sob pena de inabilitação;
- 7.8** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.9** No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.10** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, onde será comprovado a **HABILITAÇÃO PARCIAL (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal)**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça**, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante já executou serviço de características compatíveis com as do objeto da Licitação;

8.1.2.1 O Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ter firma reconhecida.

8.1.4 Declaração de Vistoria (visita técnica facultativa) fornecida pela **ANCINE**;

8.1.4.1 Na Visita Técnica facultativa, a **LICITANTE** tomará conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverá dirimir todas as

Agência Nacional do Cinema

dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto, não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores;

8.1.4.2 A Visita Técnica deverá ser agendada com a **ANCINE**, através do telefone (21) 3037-6060/6062 nos dias úteis em horário comercial, devendo a mesma ser realizada até o dia útil anterior a data da abertura da licitação no horário de 10:00h às 16:00h

8.1.4.3 Ao término da visita técnica, a **LICITANTE** deverá receber o "Atestado de Vistoria", conforme modelo constante do **Anexo I-A**, em duas vias, datado e assinado por responsável que se identificará no documento. Também será assinado pelo representante da **ANCINE**;

8.1.4.4 Caso a empresa não realize a Visita Técnica facultativa, deverá apresentar **Declaração – Anexo VI**, de que está ciente quanto à interpretação e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e que não alegará, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vierem a celebrar.

8.1.5 Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.5.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

8.1.5.2 O valor limite estimado para a presente contratação é de **R\$36.810,85 (trinta e seis mil, oitocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos)**.

8.1.6 Declarações a serem enviadas via sistema:

8.1.6.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

8.1.6.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,

8.1.6.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

Agência Nacional do Cinema

- 8.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da LICITANTE, emitida pela Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;**
- 8.1.8 Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte;**
- 8.1.9** As **COOPERATIVAS** deverão apresentar os seguintes documentos, na fase da habilitação, nos termos do § 3º do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008:
- 8.1.9.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;
- 8.1.9.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- 8.1.9.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.1.9.4** O registro previsto na Lei 5.764, art. 107;
- 8.1.9.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.1.9.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;
 - d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação
- 8.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do proponente:

Agência Nacional do Cinema

- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Instrução Normativa SRF n.º 200, de 13/09/2002, publicada na Seção 1 do DOU de 01/10/2002. Procedida a consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

Agência Nacional do Cinema

- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no e-mail john.nova@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a vencedora, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa - Rio de Janeiro – RJ. **Fone (021) 3037-6377.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante no **Anexo V**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora;

12.1.1 O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da **ANCINE**, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei no

Agência Nacional do Cinema

8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente

- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, o pregoeiro poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DA GARANTIA

- 13.1** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá prestar garantia contratual para a execução do Contrato, observadas as condições estabelecidas na **Cláusula Nona** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

14 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização;
- 14.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 15.1** O período da vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**;
- 15.2** O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**;
- 15.3** O prazo só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

Agência Nacional do Cinema

16.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quarta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

18 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Décima** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital

19 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

19.1 Os recebimentos dos materiais e serviços se deverão observar o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/1993 e conforme a **Cláusula Décima Primeira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

20 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e nas condições estipuladas na **Cláusula Sétima** do Contrato a ser formalizado com a **LICITANTE VENCEDORA**, conforme Instrumento Contratual constante do **ANEXO V** deste Edital;

20.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

21 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2014, alocados no Programa de Trabalho XXX, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Fonte ____; PI _____;

22 DA GARANTIA DO MATERIAL E DO SERVIÇO

22.1 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar garantia dos materiais e serviços pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos**.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,

Agência Nacional do Cinema

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital e das demais cominações legais;

23.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

23.2.1. **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

23.2.2. **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do material**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

23.2.3. **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do material**, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;

23.2.4. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

23.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

23.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

23.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **LICITANTE VENCEDORA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

23.5. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Agência Nacional do Cinema

- 23.6.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 23.7.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 23.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 23.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa;
- 23.10.** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

24 DA RESCISÃO

- 24.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos da **Cláusula Décima Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;
- 25.2** A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 25.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;
- 25.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- 25.4** Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

Agência Nacional do Cinema

- 25.5** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;
- 25.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 25.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente edital, sem que caiba à licitante vencedora qualquer reclamação;
- 25.7.1** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;
- 25.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência - especificações dos Serviços
I – A	Atestado de Vistoria Facultativa
I – B	Desenhos Técnicos
II	Planilha de Estimativa de Preços
III	Planilha de Preços
IV	Modelo de Proposta Comercial
V	Minuta de Contrato
VI	Declaração de Ciência às Especificações Técnicas

- 25.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 25.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 25.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 23.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta;
- 25.12** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde de que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 25.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;

Agência Nacional do Cinema

- 25.14** Os participantes deste pregão eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 25.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, o pregoeiro, através do endereço eletrônico john.nova@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 25.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35– Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP:20030-002, no horário de 09h00min às 12h00min e de 13h00min às 18h00min telefone (21) 3037-6055, Fax.:(21)3037-6378 e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 25.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 25.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 25.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2014

John Nova
Pregoeiro

**ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2014
PROCESSO Nº 01580.007887/2014-50**

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços comuns de engenharia para impermeabilização de telhado através da aplicação de manta asfáltica flexível aluminizada sobreposta às telhas por procedimento térmico, contemplando também a substituição de algumas telhas, a revisão do sistema de drenagem, e a instalação de um sistema secundário de drenagem de águas pluviais no telhado do Escritório Central da ANCINE – localizado à Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2. DA JUSTIFICATIVA

Agência Nacional do Cinema

A execução dos serviços de impermeabilização e serviços complementares de drenagem de águas pluviais decorre da necessidade de sanar as frequentes infiltrações por ocasião das chuvas de maior volume de concentração típicas do verão do Rio de Janeiro.

3. DO OBJETIVO

Promover a impermeabilização do telhado e melhorar o sistema de captação de águas pluviais de modo a sanar os problemas decorrentes das infiltrações resultantes das chuvas de maior concentração de águas no Rio de Janeiro.

4. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IA – Relatório fotográfico da situação atual do telhado;

ANEXO IB – Planta arquitetônica do telhado.

ANEXO IC – Corte da fachada do prédio.

ANEXO IIA – Declaração de Vistoria

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Serviço de impermeabilização de telhado contemplando:

5.1.1. substituição de telhas que estiverem quebradas ou remendadas;

5.1.2. revisão da fixação da calha existente sobre o forro do 13º andar, com regularização do caimento do canal de captação, limpeza e impermeabilização do canal de captação e limpeza do tubo coletor existente;

5.1.3. instalação de um sistema secundário de drenagem de águas pluviais, contemplando a abertura de um novo furos na calha existente, de modo a direcionar o fluxo excessivo de águas pluviais para um segundo sistema coletor mais adequado à vazão de água requerida;

5.1.4. instalação de ralos semi-hemisférico do tipo “abacaxi” nas entradas dos tubos coletores (total de 3 ralos, sendo 2 no sistema existente e 1 no novo sistema de drenagem);

5.1.5. aplicação de manta flexível asfáltica aluminizada sobreposta às telhas por procedimento térmico.

Agência Nacional do Cinema

5.2. Verificar as condições gerais das telhas existentes em amianto com a substituição das peças que estejam danificadas (total de até 10 telhas), por telhas de fibrocimento com especificações compatíveis com as telhas ainda em bom estado utilizadas, com espessura mínima de 6mm, utilizando pregos zincados 18 x 27, juntamente com arruelas plásticas, na fixação das telhas. Apenas telhas que já estiverem rachadas ou quebradas serão trocadas. Telhas que venham a ser danificadas após o início dos serviços não serão

5.3. Após a limpeza da superfície, removendo todo tipo de resíduo, com aplicação de primer de aderência, fixar em todo o telhado a manta asfáltica especialmente desenvolvida para impermeabilizações e proteções de estruturas sujeitas a infiltração d'água, manta asfáltica aluminizada tipo Torodim ou similar, 4mm de espessura, rolo com dimensões mínimas de 1mx10m. A manta deverá ser aplicada em toda a superfície do telhado inclusive cumeeiras e áreas de contato com as calhas, acompanhando o perfil geométrico das telhas onduladas.

5.4. A Calha Pluvial em concreto deverá ser limpa e impermeabilizada;

5.5. O novo sistema de escoamento terá a finalidade de proteger a edificação da umidade e da infiltração, e deverá ser da marca Amanco ou similar, fabricado em PVC forte, resistente e duradouro e apresentar resistência contra raios UV. Com a finalidade de melhor escoar a água da chuva que provoca o transbordamento da calha de concreto, deverá ser aberta um novo ponto de escoamento entre os dois existentes devendo a tubulação ficar sobre o forro do andar inferior à calha, e atravessar a parede de alvenaria em direção à fachada externa. A partir daí, a tubulação será encaminhada para um dos lados do edifício e seguir o encaminhamento vertical da tubulação existente até o encaminhamento ao coletor público. O sistema a ser fornecido e instalado deverá contemplar o fornecimento da tubulação, conexões e acessórios, capazes de moldar a tubulação de escoamento de acordo com a estrutura da edificação. Os tubos deverão ter diâmetro nominal de 150mm e capacidade de vazão de 533 l/min. Deverá ser instalada abaixo da calha existente e na face interna da edificação, contar com bocal em PVC, cabeceira direita e tubo coletor na outra extremidade.

Agência Nacional do Cinema

5.6. O novo tubo coletor, em PVC para calha, deverá ser fixado à fachada da edificação e direcionado por dentro do calçamento (recompôr a calçada em pedra portuguesa) até a galeria pública de águas pluviais.

5.7. Todos os entulhos gerados deverão ser acondicionados em caçamba metálica respeitando as normas municipais vigentes.

Dimensões:

Área do telhado: 467m²

Área do telhado a ser impermeabilizada: 100m²

Sistema de drenagem: Tubulação horizontal: 20m + tubo coletor de descida ~80m.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

Deverá constar da documentação técnica a ser apresentada pela Licitante vencedora:

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante já executou serviço de características compatíveis com as do objeto da Licitação, entendidas como serviço de impermeabilização.
- b) Os atestados de capacidade técnica deverão conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica CONTRATADA, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu título profissional e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo de serviços e/ou materiais fornecidos.

7. DA VISTORIA FACULTATIVA

7.1. A Visita Técnica facultativa – cuja justificativa detêm relevância no contexto da empreitada e decorre de condição adicional à análise das peculiaridades do serviço licitado, sendo complementar às informações e condições locais para a futura execução contratual – os Licitantes através de representante do seu quadro técnico, tomarão conhecimento do local de execução dos serviços e terão a oportunidade de dirimir dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou

Agência Nacional do Cinema

interferências para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.

7.2. A Visita Técnica deverá ser agendada junto ao Escritório Sede, nos dias úteis, no horário de 10 às 16 horas, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.

7.3. Ao término da visita técnica, a empresa licitante deverá receber o “Atestado de Vistoria” assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Termo de Referência.

8. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8.1. Todas as medidas e dimensões apresentadas neste Termo de Referência servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da Licitante proceder com todas as medições necessárias para a realização das atividades definidas nos subitens do Escopo dos Serviços.

8.2. A Licitante deverá oferecer composição completa dos serviços, englobando: fornecimento de produtos e materiais, montagem de infraestrutura, instalação de peças e acessórios por conta da licitante vencedora.

8.3. O custo da empreitada deverá contemplar todos os recursos necessários, para o perfeito atendimento às características descritas no presente Termo, – fornecimento de peças e materiais, mão de obra, transporte, ferramentas, equipamentos, recomposições que se fizerem necessárias para a execução dos serviços e montagens e desmontagens para evitar interferências.

8.4. O Orçamento apresentado deverá prever por Empreitada Global todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;

8.5. Na execução dos serviços, a CONTRATADA obedecerá rigorosamente aos projetos e a estas especificações e planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da FISCALIZAÇÃO;

Agência Nacional do Cinema

- 8.6. As telhas que venham a ser danificadas após o início dos trabalhos deverão ser substituídas às custas da CONTRATADA;
- 8.7. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança pessoal e coletiva a seus colaboradores e zelar pelo correto uso destes.
- 8.8. Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à ANCINE, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a ANCINE;
- 8.8.1. Nestas condições, qualquer omissão constante do presente Termo de Referência, não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;
- 8.9. A licitante vencedora se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;
- 8.10. Os projetos, especificações e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela FISCALIZAÇÃO com a seguinte ordem de prevalência: projetos, especificações e orçamento.
- 8.11. Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e com a autorização da FISCALIZAÇÃO.
- 8.11.1. Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições de instalação do Fabricante;
- 8.11.2. Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da ANCINE, devendo os EQUIVALENTES serem previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços;
- 8.11.3. Os materiais a empregar na empreitada deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente termo de referência, às normas da ABNT no que

Agência Nacional do Cinema

couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

8.11.4. A licitante vencedora deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.

8.12. Reserva-se à FISCALIZAÇÃO o direito de impugnar o andamento dos serviços e a ampliação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a licitante vencedora a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações.

8.13. A licitante vencedora deverá conservar na empreitada uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO.

8.14. Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão os de maior escala; em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão os de data mais recente.

8.15. Os quantitativos da planilha em anexo são apenas indicativos, devendo a licitante, orçar a empreitada, levando em conta todos os serviços, materiais e quantitativos necessários a perfeita execução dos serviços definidos em projeto e especificações técnicas.

8.16. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a licitante vencedora e a FISCALIZAÇÃO.

8.17. De modo algum a atuação da FISCALIZAÇÃO, na parte de execução dos serviços, eximirá ou atenuará a responsabilidade da licitante vencedora pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à licitante vencedora caberá a responsabilidade pela perfeição dos serviços em todos os seus detalhes.

8.17.1. Correrão por conta da licitante vencedora todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;

8.17.2. Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução;

Agência Nacional do Cinema

8.18. O acesso da FISCALIZAÇÃO a qualquer parte da empreitada, a qualquer momento, será facilitado pela licitante vencedora, que manterá na empreitada um representante devidamente credenciado.

8.19. Após a assinatura do contrato a licitante vencedora assume inteira responsabilidade sobre os elementos apresentados para a empreitada, não sendo admitidas quaisquer alegações quanto à omissão destes elementos que venham onerar a empreitada.

8.19.1. Serviços extras somente serão admitidos quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO da Agência Nacional de Cinema.

8.20. A licitante vencedora deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

9.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

Agência Nacional do Cinema

10. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1. A CONTRATADA é responsável pelo Projeto Executivo da empreitada.

10.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da ANCINE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;

10.3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais ou serviços, objeto do Contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela ANCINE;

10.4. A CONTRATADA deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.

11. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços SÓ PODERÃO SER REALIZADOS, por força da continuidade dos serviços do Escritório Central da ANCINE, fora do horário comercial, ou seja das 18:00 às 07:00 em dias úteis, e das 07:00 às 19:00 durante finais de semana e feriados.

11.1.1. A empresa deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, em documento formal, nome e RG dos trabalhadores para início dos trabalhos.

11.2. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da ANCINE especialmente designado.

11.3. A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).

11.3.1. A ANCINE se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

Agência Nacional do Cinema

11.3.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a ANCINE.

11.4. Compete à licitante vencedora integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos, ferramentas e materiais de uso e aplicação, até sua entrega definitiva.

11.5. O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais. Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

12. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

	Serviços	Unid.	Quant.	Custo
1.1	Troca de Telhas danificadas	Unid.	10	
1.2	Aplicação de manta flexível no telhado	m ²	100	
1.4	Revisão do Sistema existente de drenagem	Unid.	1	
1.5	Instalação de sistema secundário de drenagem	Unid.	1	
1.6	Recomposição de calçada em pedra portuguesa	m ²	3	
1.7	Retirada e transporte de entulho (1 caçamba)	m ³	4	
	BDI % _____%			
	TOTAL GLOBAL			

Observação Importante: A natureza da contratação é de adequação, cujos serviços e fornecimento e instalação de peças e materiais deverão ocorrer na totalidade sob o risco de perda da uniformidade do conjunto fornecido, da qualidade do serviço, do acabamento da empreitada e da economia de escala com a logística de transporte e execução dos serviço, assim:

Agência Nacional do Cinema

- a) O Orçamento apresentado deverá prever, por empreitada global, todos os serviços de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais necessários.
- b) As quantidades de serviços estabelecidas para o cálculo do valor global são estimadas sendo de total responsabilidade da empresa a conferência na fase de vistoria.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcela única.

13.2. O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal-Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

14. DA VIGÊNCIA & DA GARANTIA DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS

O período da vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos. A contratada deverá apresentar garantia dos materiais/serviços pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços recebidos serão objeto de inspeção pela ANCINE, e contemplará as seguintes fases:

15.1. ACEITE PROVISÓRIO no ato do recebimento;

15.1.1. Comprovação de que os materiais/ serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas neste Termo e apresentadas na proposta comercial da Contratada;

15.2. ACEITE DEFINITIVO após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços.

16. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA & DA ART

16.1. É responsabilidade da licitante vencedora, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e

Agência Nacional do Cinema

Arquitetura, CREA, devendo atender e realizar o registro da empreitada (ART), além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no presente Termo de Referência.

16.2. A licitante vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da ANCINE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;

16.3. A licitante vencedora deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais ou serviços, objeto do Contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela ANCINE;

16.4. A licitante vencedora será responsável pela elaboração e entrega à fiscalização da ANCINE, como parte integrante dos serviços, o AS-BUILT do projeto executivo, para fins de emissão pela Contratante, do Termo de Aceite dos trabalhos executados.

16.5. A licitante vencedora deverá manter no local um diário de obras, com informações detalhadas das principais ocorrências tais como, efetivo de trabalho, serviços iniciados, executados e finalizados, entregando ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE.

17.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da ANCINE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material ou execução dos serviços.

17.3. Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela ANCINE.

Agência Nacional do Cinema

17.4. Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.

17.5. Reparar por sua conta e risco os danos que por ventura venham a ser causados ao patrimônio da ANCINE durante a entrega dos materiais e execução dos serviços.

17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE.

17.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

18.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços fornecidos ou prestados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

18.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

18.3. Solicitar a substituição de material/serviço que apresentar defeito durante a utilização.

18.4. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

19. DA SANÇÕES

19.1. A LICITANTE VENCEDORA que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da entrega dos materiais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Agência Nacional do Cinema

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a ANCINE aplicará, garantida a prévia defesa, LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

19.2.1. Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.2.2. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do material, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

19.2.3. Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do material, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;

19.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

19.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE VENCEDORA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

19.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da LICITANTE VENCEDORA, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

19.5. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

19.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

Agência Nacional do Cinema

19.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

19.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

19.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à LICITANTE VENCEDORA o contraditório e ampla defesa;

19.10. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela LICITANTE VENCEDORA e aceito pela ANCINE.

20. DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO

Este Projeto Básico foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pelo Secretário de Gestão Interna da ANCINE.

Em _____

De acordo.

Aprovo o presente Projeto Básico

Considerando que a especificação do objeto e demais condições descritas atendem integralmente as necessidades desta Agência e, depois de verificada a conformidade dos procedimentos adotados, encaminhe-se à GPO para certificação orçamentária e posteriormente à GAD para demais providências.

Em _____

ANEXO IA

PROCESSO Nº 01580.007887/2014-50

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do processo supracitado, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que somos detentores de todas as informações relativas à sua elaboração.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail (se houver): _____

LOCAL E DATA

Agência Nacional do Cinema

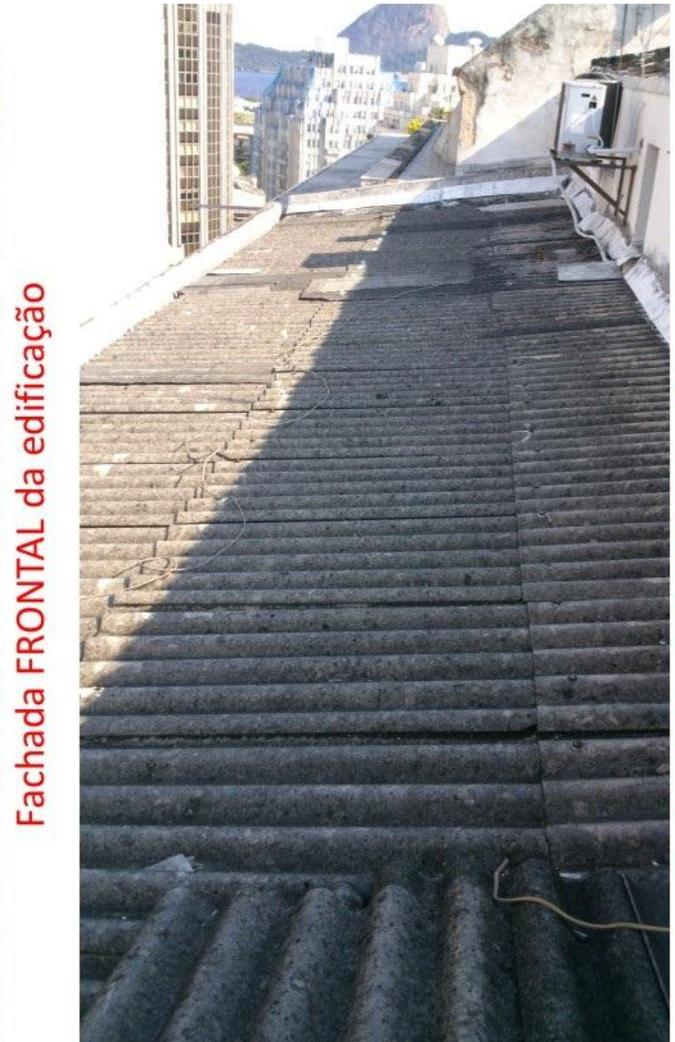
ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL
(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE

Anexo IA

Relatório fotográfico da situação atual



Fachada dos FUNDOS da edificação

Detalhe A



ANEXO I-B
DESENHOS TÉCNICOS E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ATUAL
Relatório fotográfico da situação atual



Fachada dos FUNDOS da edificação

Detalhe A



Fachada FRONTAL da edificação

Calha



Calha

Duto
de vazão
da calha

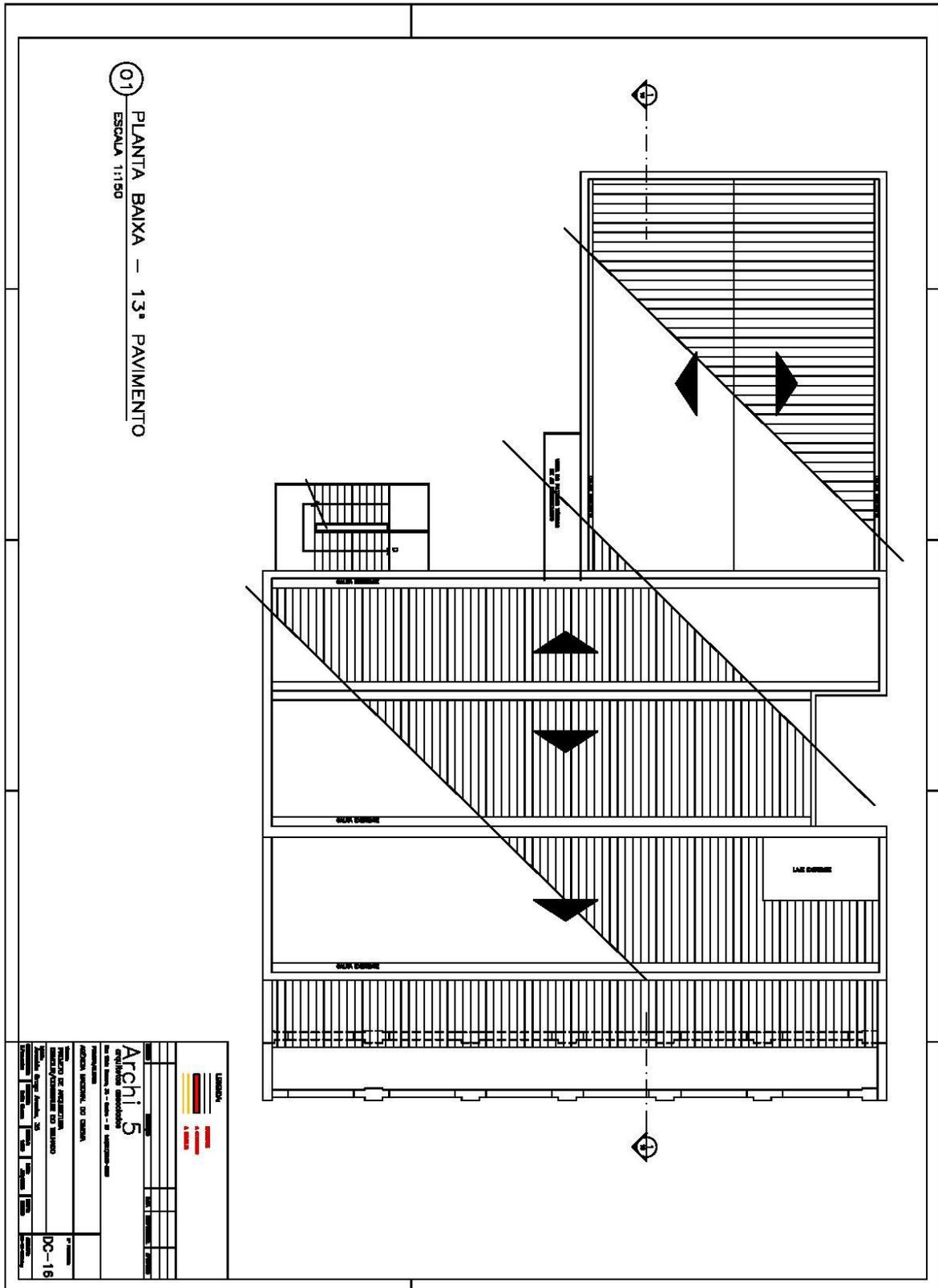


Fachada dos FUNDOS da edificação

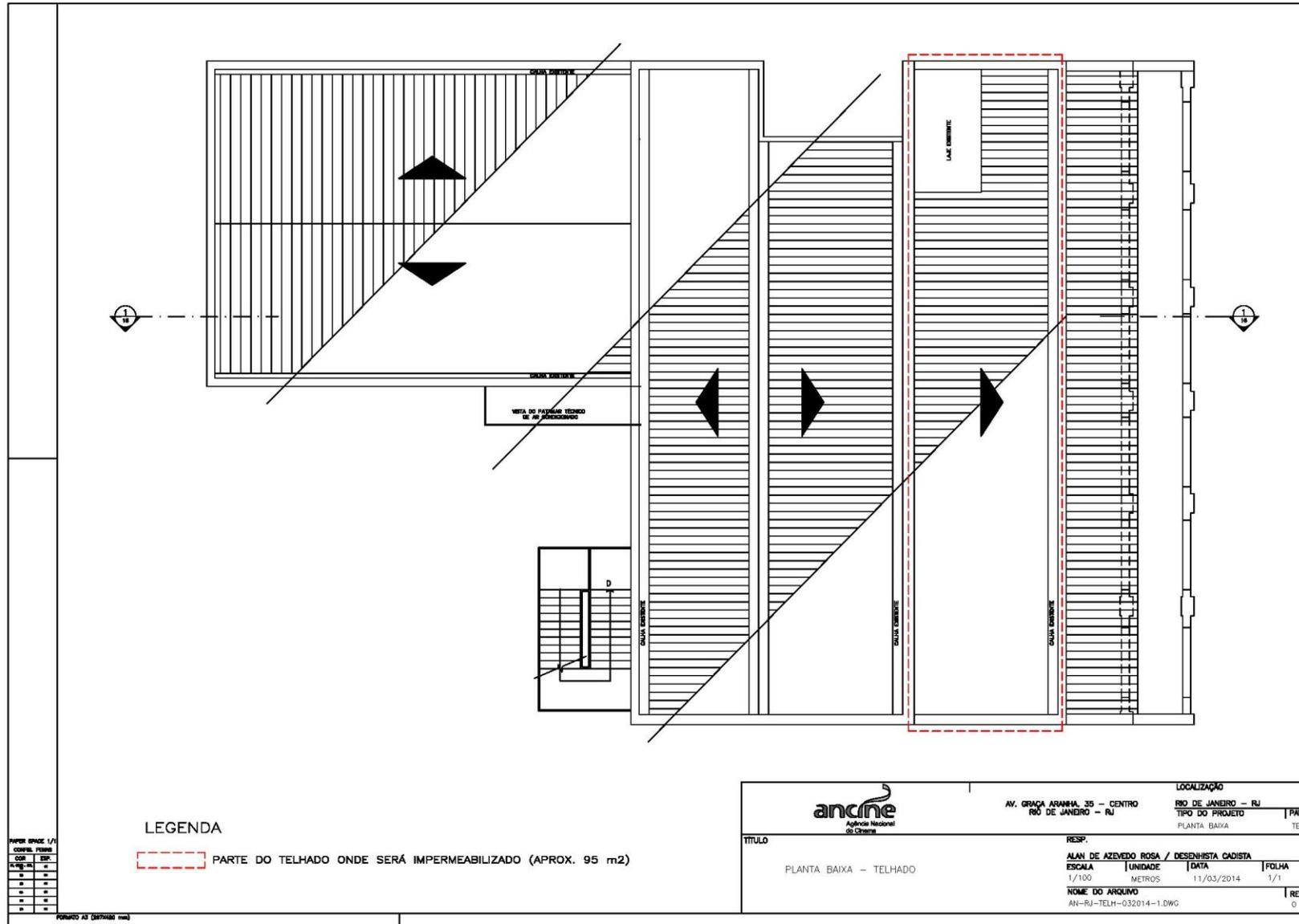


Duto
de vazão
da calha





Agência Nacional do Cinema



ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2014
PROCESSO Nº 01580.007887/2014-50
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Serviços	Unid. Med.	Quant.	Custo
Troca de Telhas danificadas	Unid.	10	R\$ 3.511,60
Aplicação de manta flexível no telhado	M ²	467	R\$ 13.074,90
Revisão do Sistema existente de drenagem	Unid.	1	R\$ 3.190,93
Instalação de sistema secundário de drenagem	Unid.	1	R\$ 5.897,33
Recomposição de calçada em pedra portuguesa	M ²	3	R\$ 3.869,14
Retirada e transporte de entulho (1 caçamba)	M ³	4	R\$ 810,74
BDI %	20 a 26,70%		R\$ 6.456,21
TOTAL GLOBAL			R\$ 36.810,85

**ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2014
PROCESSO N.º 01580.007887/2014-50
PLANILHA DE PREÇOS**

Serviços	Unid. Med.	Quant.	Custo
Troca de Telhas danificadas	Unid.	10	R\$
Aplicação de manta flexível no telhado	M ²	467	R\$
Revisão do Sistema existente de drenagem	Unid.	1	R\$
Instalação de sistema secundário de drenagem	Unid.	1	R\$
Recomposição de calçada em pedra portuguesa	M ²	3	R\$
Retirada e transporte de entulho (1 caçamba)	M ³	4	R\$
BDI %	%		R\$
TOTAL GLOBAL			R\$

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2014
PROCESSO Nº 01580.007887/2014-50

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2014.

À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
Av. Graça Aranha, 35 - Centro – Rio de Janeiro
Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 016/2014-ANCINE**, para a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços comuns de impermeabilização de telhado contemplando a substituição de algumas telhas, a revisão do sistema de drenagem, a instalação de um sistema secundário de drenagem de águas pluviais e a aplicação de manta flexível aluminizada sobreposta às telhas por procedimento térmico no telhado do Escritório Central da ANCINE – localizado à Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro, RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital e, após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

- 1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ _____ (_____), cujo contrato será pelo **prazo de 60 (sessenta) dias**, em correspondência aos valores constantes das Planilhas de Preços, em anexo.
- 2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos com salários, uniformes, lucro, BDI, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a ANCINE a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma.
- 4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos.
- 5- Declaramos que estamos aptos a iniciar a execução dos serviços logo após a assinatura do contrato.
- 6- Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ANCINE, seja qual for o motivo.

Agência Nacional do Cinema

7- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.

8- Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º, agência, Banco

9- O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é, que assinará o Contrato, é o Sr.(a)CPF n.º

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)
Carimbo/CNPJ da licitante

**ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2014
PROCESSO Nº 01580.007887/2014-50**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADO DO
ESCRITÓRIO CENTRAL DA ANCINE NA
AVENIDA GRAÇA ARANHA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
– ANCINE E A EMPRESA -----.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE ARAÚJO SOARES**, Carteira de Identidade nº. 3289093, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF nº. 725.663.887-68, conforme Portaria nº. 113, de 9 de abril de 2013, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade N.º, expedida pelo, inscrito no CPF sob o n.º, daqui por diante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 01580.007887/2014-50**, nos termos da Lei nº 10.520/2001, Decreto nº 5.450/2005, Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, suas alterações posteriores, e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas complementares pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços comuns de impermeabilização de telhado contemplando a substituição de algumas telhas, a revisão do sistema de drenagem, a instalação de um sistema secundário de drenagem de águas pluviais e a aplicação de manta flexível aluminizada sobreposta às telhas por procedimento térmico no telhado do Escritório Central da ANCINE – localizado à Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro, RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.
- 1.2** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Nº **01580.007887/2014-50**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
 - 1.2.1** Edital de Pregão Eletrônico Nº. 016/2014 e seus anexos, doravante denominado simplesmente Edital;

1.2.2 Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico Nº. 016/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 Serviço de impermeabilização de telhado contemplando:

- 2.1.1 a substituição de algumas telhas que estiverem quebradas ou remendadas;
- 2.1.2 a revisão da fixação da calha existente, com limpeza e impermeabilização da área de captação e tubo coletor existentes;
- 2.1.3 instalação de um sistema secundário de drenagem de águas pluviais posicionado na parte inferior interna, abaixo do sistema atual, de modo a direcionar o fluxo excedente de águas pluviais para um segundo sistema coletor;
- 2.1.4 instalação de ralo semi-emisférico do tipo “abacaxi” nas extremidades dos tubos coletores (total de 3 ralos, sendo 2 no sistema existente e 1 no novo sistema de drenagem);
- 2.1.5 e a aplicação de manta flexível aluminizada sobreposta às telhas por procedimento térmico.

2.2 Verificar as condições gerais das telhas existentes em amianto com a substituição de algumas peças que estejam danificadas (total de até 10 telhas), por telhas do mesmo material e acabamento das existentes, com espessura mínima de 6mm, utilizando pregos zincados 18 x 27, juntamente com arruelas plásticas, na fixação das telhas.

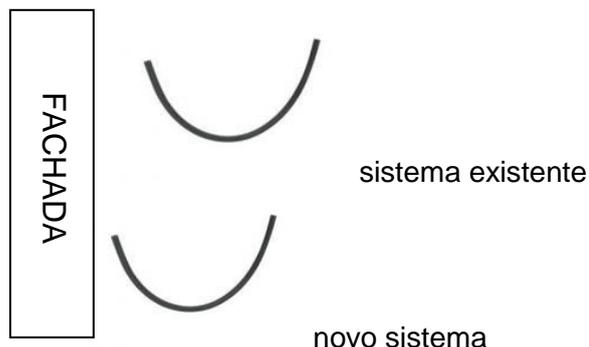
2.3 Após a limpeza da superfície, removendo todo tipo de resíduo, com aplicação de primer de aderência, fixar em todo o telhado a manta asfáltica especialmente desenvolvida para impermeabilizações e proteções de estruturas sujeitas a infiltração d’água, Torodim ou similar, 4mm de espessura, rolo com dimensões mínimas de 1mx10m. A manta deverá ser aplicada em toda a superfície do telhado inclusive cumeeiras e áreas de contato com as calhas.

2.4 A Calha Pluvial e os dutos de drenagem existentes deverão passar por um processo de limpeza e impermeabilização;

2.5 A nova calha de pluvial em PVC, da marca Amanco, ou similar, deverá ser fabricada em PVC forte, resistente e duradouro e apresentar resistência contra raios UV. Com a

Agência Nacional do Cinema

finalidade de captar a água da chuva que ultrapasse a capacidade de vazão da calha existente, protegendo a edificação da umidade e da infiltração. O sistema de instalação deverá ser simples e contar com acessórios capazes de moldar a calha de acordo com a estrutura da edificação. Os perfis devem possuir largura de 170mm e capacidade de vazão de 533 l/min. Deverá ser instalada abaixo da calha existente e na face interna da edificação, contar com bocal em PVC, cabeceira direita e tubo coletor na outra extremidade direcionado para descer fixado à fachada da edificação pelo lado direito até o térreo, sendo direcionado o fluxo d'água por baixo do passeio público até a caixa de coleta da rua.



2.6 O novo tubo coletor, em PVC para calha, deverá ser fixado à fachada da edificação e direcionado por dentro do calçamento (recompôr a calçada em pedra portuguesa) até a caixa de coleta da rua.

Dimensões:

Área do telhado: 467m²

Sistema de drenagem: Calha ~20m + tubo coletor ~80m.

2.7 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

2.7.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

2.7.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto

Agência Nacional do Cinema

ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

- 2.7.3** No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato e Termo de Referência.
- 3.2** Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.
- 3.3** Solicitar a substituição de material/serviço que apresentar defeito durante a utilização.
- 3.4** Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 4.2** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material/ serviço.
- 4.3** Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 4.4** Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- 4.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 4.6** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 4.7** Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à **CONTRATANTE**. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a **CONTRATANTE**;
- 4.7.1** Nestas condições, qualquer omissão do presente Contrato e Termo de Referência não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;

Agência Nacional do Cinema

- 4.8 Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante;
- 4.9 Qualquer necessidade de alteração nas Especificações, após a Contratação, deverá ser solicitada formalmente à **CONTRATANTE** com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado;
- 4.10 Não serão aceitos os serviços, com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os equivalentes serem previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços;
- 4.11 Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da **CONTRATANTE** venha a recusar por má execução;
- 4.12 A **CONTRATADA** deverá sempre manter dentro das unidades da **CONTRATANTE**, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado;
- 4.13 Todos os materiais utilizados deverão ser novos e apresentar qualidade compatível com o serviço a que se destinam;
- 4.14 A **CONTRATADA** é diretamente responsável pela entrega e instalação das rampas, de forma a permitir o correto uso das peças instaladas;
- 4.15 Executar os serviços de acordo com o Edital, Termo de Referência, Contrato e proposta;
- 4.16 Responsabilizar-se quanto aos eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, cometidos por seus empregados, prepostos ou quaisquer pessoas que estejam atuando em seu nome durante a execução do objeto contratado;
- 4.17 Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 5.1 O período da vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**;
- 5.2 O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**;
- 5.3 O prazo só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA DO MATERIAL E DO SERVIÇO

- 6.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia dos materiais e serviços pelo prazo mínimo de **3 (três) anos**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 7.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço total de R\$ _____(_____), incluindo

Agência Nacional do Cinema

todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização, conforme Proposta Comercial e Planilha:

Serviços	Unid. Med.	Quant.	Custo
Troca de Telhas danificadas	Unid.	10	
Aplicação de manta flexível no telhado	M ²	467	
Revisão do Sistema existente de drenagem	Unid.	1	
Instalação de sistema secundário de drenagem	Unid.	1	
Recomposição de calçada em pedra portuguesa	M ²	3	
Retirada e transporte de entulho (1 caçamba)	M ³	4	
BDI %		_____%	
TOTAL GLOBAL			

- 7.2** O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela ANCINE, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.3** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 7.4** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.5** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para

Agência Nacional do Cinema

pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

- 7.5.1** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 7.6** O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 7.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 7.8** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 7.9** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **LICITANTE VENCEDORA** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.10** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.11** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2014, alocados no Programa de Trabalho XXX, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Fonte ____; PI _____;
- 8.2** Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho n.º -----/2014, em -----/--/2014, no valor global de R\$-----,-----(-) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1** No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ _____ (valor por extenso)**,

Agência Nacional do Cinema

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

- 9.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 9.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o **item 10.1** deste contrato de que os serviços foram realizados a contento;
- 9.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando a imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 9.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** A fiscalização do objeto do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2** A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 10.3** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato e do Termo de Referência;
- 10.4** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1** Os serviços recebidos serão objeto de inspeção pela ANCINE, e contemplará as seguintes fases:
- 11.1.1** ACEITE PROVISÓRIO no ato do recebimento;

Agência Nacional do Cinema

11.1.2 Comprovação de que os materiais/ serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas no Termo e apresentadas na proposta comercial da **CONTRATADA**;

11.1.3 ACEITE DEFINITIVO após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 12.1** deste Contrato;
 - c) Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - d) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - e) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - f) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da(s) **CONTRATADA (S)**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Agência Nacional do Cinema

- 12.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 12.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 12.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitando o disposto no inciso II, parágrafo 2º do referido artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas **“a” a “l”** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização, conforme disposto no art.65, §1º da Lei 8666/93.
- 14.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 15.1 A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 15.2 A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Agência Nacional do Cinema

- 16.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, os quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, de de 2014.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Ricardo Calmon Reis de Souza Soares
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Contratada
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

ANEXO VI

PROCESSO Nº 01580.007887/2014-50

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2014

D E C L A R A Ç Ã O

Agência Nacional do Cinema

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, estar ciente quanto à interpretação e especificações técnicas contidas no Termo de Referência – ANEXO I e que não alegará, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vierem a celebrar.

Cidade - UF, de de 2014.

(nome e número da identidade do declarante)